

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito

Diz o dr. Adelpho Affense da Silva Gerde, advogado nos auditerios da capital de Estado, que tendo o Dr. Francisco Negreiros Rinaldi, em depoimento que prestou no executivo hypothecario que contra F. Rinaldi & Comp. move a Banque Française et Italienne pour l'Amérique du Sud, dite - que este Banco fez com que elle entregasse ao patrocínio do supplicante uma acção contra Decio Silveira Correa e Dr. Francisco Bente de Alvarenga para cobrar e que estes devem áquella firma em virtude de uma escriptura de abertura de credito garantida com penhor agricola, e que tendo sido annullada tal causa, teve necessidade de constituir outro advogado para propôr nova acção com o mesmo fim daquella, vem o mesmo supplicante expôr perante V. Excia. e seguinte:

Em meados de mez de Dezembro de anno passado, foi o supplicante procurado em seu escriptorio, em S. Paulo, pelo Dr. Francisco Negreiros Rinaldi, e qual, como chefe da Casa commissaria desta cidade, de F. Rinaldi & Comp, e incumbido de promover varias acções de cobrança de dividas, contra o Dr. Francisco Bente de Alvarenga.

Disse, então, que uma dessas acções devia ser proposta immediatamente, porque tendo o Dr. Francisco Bente de Alvarenga e sua mulher se constituido depositarios de 30.000 arreas de café que haviam sido dadas em penhor agricola a F. Rinaldi & Comp, em garantia de uma divida contrahida por Decio Silveira Corrêa, de importancia superior a 700 centos, entretanto, aquelles depositarios estavam vendendo criminosamente o referido café, quer neste Estado, como no de Paraná, estando portanto aquella firma ameaçada de soffrer um prejuizo consideravel.

O Dr. Francisco Negreiros Rinaldi recommendou ao supplicante que agisse exclusivamente contra o Dr. Francisco Bente de Alvarenga e sua mulher, deixando, para mais tarde, qualquer procedimento contra Decio Silveira Corrêa.

Examinando a escriptura-publica pela qual foi contrahida a mencionada divida e constituído o penhor agricola, lavrada a 28 de Março de 1923, verificou o supplicante que tal divida foi, effectivamente, garantida com um penhor de 30.000 arrobas de café, penhor esse constituído- não pelo Dr.Francisce Bnte de Alvarenga e sua mulher,mas por Antonio da Silveira Corrêa,pai de deverdor. Este declarou na escriptura,que tendo comprado de Dr.Francisce Bente de Alvarenga-30-000 arrobas de café- que se obrigou elle a entregar-até 31 de Dezembro de 1923-20.000 arrobas e o restante,até 30 de Março de 1924, dava em penhor esse café comprado para garantia da divida de seu filho. E presente, no acto da escriptura, o Dr.Francisce Bente de Alvarenga, declarou que confirmava todas as obrigações que assumira, como depositario, sob as penas da lei.

Portanto:

- I. O Dr.Francisce Bente de Alvarenga e sua mulher não se responsabilisaram pelo debito de Decio;
- II. Em garantia desse debito, não constituiram penhor algum;
- III. Apenas, o primeiro limitou-se a confirmar as obrigações que contrahiou para com o comprador do seu café;
- IV. Em meados de Dezembro de 1923 ainda não estavam vencidos os prazos para a entrega desse café.

Nesta situação- achando-se F.Rinaldi & Comp.,na imminencia de seffrer um prejuizo consideravel pela perda da principal garantia de emprestimo e não querendo elles agir contra Decio da Silveira Corrêa e contra Antonio da Silveira Correea,entendeu o supplicante que para salvaguardar os interesses dos seus consti- tuintes, devia requerer, immediatamente, a remoção dos depositos des cafés.

Foi o que fez, declarando, porem, ao Dr.Rinaldi, com a maier franqueza,que taes são os termos da mencionada escriptura,que o Juiz pedia-ou indeferir o pedido,ou julgal-o,afinal, imprecedentede.

Eis como o supplicante concluiu a petição que dirigiu ao Juiz:

....."Tendo os supplicantes justos motivos para reear que as 30.000 arrobas de café dadas em penhor sejam desviadas e vendidas a terceiros,desapparecendo, assim,a garantia,vem requerer a V.Excia., com fundamento nos arts.786 e outros do Cod.Civil, se sirva mandar intimar o Dr.Francisce Bente de Alvarenga,depositario dos mesmos cafés e aqui domiciliado, para despachar até o dia 31 de corrente(Dezembro),pela estação de Ourinhos ou qualquer outra, as 20.000 arrobas que se obrigou a entregar até aquella data,bem como a entregar os conhecimentos ao depositario publico desta Capital,sob as penas legais, sendo tambem citade por todo o conteúdo desta petição,Antonio da Silveira Corrêa. Os supplicantes protestam

propôr contra Decio Silveira Correa, em tempo opportuno, acções competentes, para cobrarem o que lhes deve, em virtude da escriptura mencionada de 28 de Março de corrente anno, por não ter cumprido as clausulas e estipulações dessa escriptura, bem como o que ainda lhes deve por saldo de conta-corrente"

O supplicante mostrou essa petição ao Dr. Rinaldi o qual, depois de havel-a lido, assignou-a.

Submettida a despacho, o Juiz deferio-a.

Intimado o réo, veiu com embargos de incompetencia de acção.

Recebidos taes embargos e discutidos, disse o supplicante nas allegações finais, sustentando a competencia da acção:

.....
 "De modo que o Dr. Francisco Bento de Alveranga, vendedor das 30.000 arrobas de café, que se constituiu depositario da coisa vendida e se obrigára a entregal-a ao comprador ou a quem este designasse, em determinados prazos, interveiu na escriptura lavrada- mez e meio depois- pela qual essas 30.000 arrobas de café foram dadas em penhor mercantil para garantia de uma divida de 700 centos de reis, declarando expressamente que- confirmava todas as obrigações que assumira como depositario, sob as penas da lei. Constande, portanto, dessa escriptura, que os cafés vendidos pelo dr. Francisco Bento de Alvarenga e dos quaes era depositario, foram dados em penhor agricola, e tendo elle intervindo na escriptura de penhor, obrigou-se, ipse facto, a entregar taes cafés ao credor pignoratício.

Constitue-se o penhor pela tradição da coisa ao credor real ou simbolicamente. OCodigo Civil permite o penhor das colheitas pendentes, ou em via de formação no anno do contracte, continuando os productos da colheita em poder do lavrador, por effeito da ~~manua~~ clausula constituti.

Per effeito da clausula constituti ou no constitutumpossessorium, o proprietario da coisa a detem ou pesue em nome do credor

Desde, pois, que os mencionados cafés foram dados em penhor aos antecessores dos autores e desde que o Dr. Francisco Bento de Alvarenga, que era depositario desses cafés, interveiu na escriptura de penhor e confirmou todas as obrigações que antes havia contrahido- ficou na posse dos mesmos cafés, em nome dos credores pignoratícios, em virtude da clausula constituti.

Ora, não só o artigo 786 do Cod. Civil permite a remoção do deposito, sempre que o credor receiar que o proprietario da coisa ou seu depositario, o prejudique, como ainda o art. 283 do Reg. nº 737 de 1850 exige, para a excussão de penhor, o deposito preliminar da coisa, no logar da acção"

.....

Entretanto, o mesmo juiz que deferiu a petição inicial dos supplicantes que mandou fazer a intimação por estes requerida e deu inicio ao processo, julgou este nullo por considerar:

- que o ajuste constante do contracte a que se refere a escriptura de 28 de Março de 1923- "não exprime um contracte de deposito mas, sim, incidentemente, um contracte oneroso e commutativo de compra e venda de café, pelo qual os reos alienaram a Antonio da Silveira Corrêa 30.000 arrobas de café, pela

quantia de 660:000\$000.;

- que embora os reos tivessem declarado na escriptura que se constituam depositarios de café vendido, "esse pretense deposite emergira - nae com e fim principal de um contracto real de deposite, senae como consequencia de contracto de compra e venda - meio accessorio deste contracto;
- que nae tende e titule os requisitos essenciaes de deposite, nae podem ter significacao alguma as palavras: "obrigando-se as penas da lei como fiel depositario";
- que se os reos jamaiz se tornaram devedores de Antonio da Silveira Corrêa, a titule de deposite, jamaiz poderiam assumir tal qualidade ante os auteres; e portanto
- que nae podendo os reos ser considerados legitimos depositarios dos cafés que venderam e foram dados em penher pelo comprador, nae pediam es autores prepôr contra elles qualquer accão de deposite"

Eis es fundamentes da sentença.

A escriptura de abertura de credito a penher não foi redigida pelo supplicante, mas pelo illustre advogado e conceituado professor da Faculdade de Direito dr. Estevam de Almeida, como affirmou o Dr. Francisco de Negreiros Rinaldi, em seu depoimento referido e constante da certidão junta.

Da exposiçõe acima verifica-se que o supplicante procurou cumprir com zele e seu dever de advogado de F. Rinaldi & Comp, e re quer elle a V. Excia. se digne mandar juntar esta e documentos aos autos de alludide executivo, para constar.

E. R. M.

Santos, 3 de novembro de 1924

O Advogado